

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOLEI N.º 137

(30 de maio de 1.962)

Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano de Caieiras.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O perímetro urbano do Município de Caieiras, constituído de três (3) zonas, fica com a seguinte delimitação, a partir de janeiro de 1.962:

1ª ZONA**ZONA URBANA URBANA**

"Começa no cruzamento da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, com o Ribeirão Crescuma, sobe pelo Ribeirão Crescuma até o cruzamento deste com a linha de força que demanda a Franco da Rocha. Segue pela linha de força em rumo SW até o ponto em que esta cruza com a Estrada de Rodagem S. Paulo a Jundiaí; segue pela referida Estrada de Rodagem até o cruzamento da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí; segue pela Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, rumo a Franco da Rocha, até o ponto inicial deste perímetro".

2ª ZONA**ZONA URBANA**

"Começa no cruzamento da Estrada de Ferro da Cia. Melhoramentos com a Rua que demanda ao Parroiro; segue por essa rua em direção ao Parroiro até o cruzamento desta com o prolongamento desta com a Rua 2; segue pela Rua Dois até a intersecção desta com a rua Três do Parroiro; segue pela Rua Três até a intersecção desta com a Rua Quatro; nesse ponto, com rumo norte, percorrendo uma distância de 2.675 metros até encontrar um marco; nesse ponto, segue em rumo leste uma distância de 930 metros, isto é, a 200 metros de distância do eixo da Estrada de S. Paulo a Jundiaí; segue uma linha paralela à Estrada de Rodagem, rumo a S. Paulo, até a ponte sobre o Rio Juguari; segue pelo Rio Juguari até a ponte onde passa a Estrada de Ferro da Cia. Melhoramentos de S. Paulo; segue pela Estrada de Ferro até o início deste perímetro".

3ª ZONA**ZONA SUBURBANA****SUBZONA 1 - Industrial**

"Começa no cruzamento da R.F.S.J. com o Ribeirão Crescuma; segue pelo referido Ribeirão até a sua foz no Rio Juguari; segue pelo Rio Juguari até a foz do Córrego dos Abreu; segue pelo referido córrego, atravessa a ponte de acesso a Franco da Rocha, sobre este córrego; segue ainda pelo mesmo córrego 160 metros; neste ponto em rumo oeste passa pela estrada de Rodagem S. Paulo a Jundiaí, 200 metros de seu eixo; segue numa linha paralela à Estrada de Rodagem em direção a S. Paulo até a

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOLEI N.º

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ponte sobre o Rio Jaguaré; segue pelo Rio Jaguaré até a ponte sobre este Rio por onde passa a Estrada do Ferro da Cia. Cellegromentos; segue pela referida Estrada do Ferro, em direção à Fábrica do Papel até o ponto em que cruza com a Rua que desce ao Barreiro; aí, em rumo leste, até atingir a Estrada do Ferro Santos a Jundiaí; segue pela referida Estrada até o ponto inicial deste perímetro".

SETOR 2

"Começa no cruzamento da Estrada do Ferro da Cia. Melhoramentos de S. Paulo com a linha de força elétrica que demanda a Franco da Rocha; segue pela Estrada do Ferro da Cia. Melhoramentos do S. Paulo até o cruzamento desta com a Rua que desce ao Barreiro; nesse ponto em rumo leste, vai encontrar a E.F.S.J.; segue pela E.F.S.J., em direção a Franco da Rocha até o cruzamento desta com a Estrada do Rodagom; segue pela Estrada de Rodagom em direção ao S. Paulo, até o cruzamento desta com a linha de força que demanda a Franco da Rocha; segue por essa linha de força rumo SW até o ponto de partida deste perímetro.

ARTIGO 2º - Para efeito de tributação do Imposto Territorial Urbano, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 116 (antigo 110) da Lei Estadual nº 1, de 18 de Setembro de 1947, será considerada como urbana uma faixa de 100 metros de distância das linhas perimétricas descritas no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 30 de Maio de 1962.

GINO DÁRTORA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Maio de 1.962.

VERA MARQUETTI
Resp. pelo expd. da
Secretaria.

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOLEI N.º

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ponte sobre o Rio Jaguaré; segue pelo Rio Jaguaré até a ponte sobre este Rio por onde passa a Estrada do Ferro da Cia. Cellegromentos; segue pela referida Estrada do Ferro, em direção à Fábrica do Papel até o ponto em que cruza com a Rua que desce ao Barreiro; aí, em rumo leste, até atingir a Estrada do Ferro Santos a Jundiaí; segue pela referida Estrada até o ponto inicial deste perímetro".

SETOR 2

"Começa no cruzamento da Estrada do Ferro da Cia. Melhoramentos de S. Paulo com a linha de força elétrica que demanda a Franco da Rocha; segue pela Estrada do Ferro da Cia. Melhoramentos de S. Paulo até o cruzamento desta com a Rua que desce ao Barreiro; nesse ponto em rumo leste, vai encontrar a E.F.S.J.; segue pela E.F.S.J., em direção a Franco da Rocha até o cruzamento desta com a Estrada do Rodagom; segue pela Estrada de Rodagom em direção ao S. Paulo, até o cruzamento desta com a linha de força que demanda a Franco da Rocha; segue por essa linha de força rumo SW até o ponto de partida deste perímetro.

ARTIGO 2º - Para efeito de tributação do Imposto Territorial Urbano, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 116 (antigo 110) da Lei Estadual nº 1, de 18 de Setembro de 1947, será considerada como urbana uma faixa de 100 metros de distância das linhas perimétricas descritas no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 30 de Maio de 1962.

GINO DÁRTORA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Maio de 1.962.

VERA MARQUETTI
Resp. pelo expd. da
Secretaria.